



## ATA CSDP N.º 14 DA 03.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2015.

No dia 26 de novembro de 2015, às 14h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros natos: Wagner Ramalho, subdefensor público-geral e presidente em exercício do CSDPMG, e Ricardo Sales Cordeiro, corregedor-geral; e conselheiros eleitos: Wener Trindade Mendonça; Jeanne Pereira Barbosa; Neusa Guilhermina Lara; Vinícius Lopes Martins; Fernando Campelo Martelleto, que esta subscreve na qualidade de secretário do Conselho Superior; e Giselle Muniz Mendes Alves. A conselheira nata Christiane Neves Procópio Malard, defensora pública-geral teve justificada a sua ausência por estar gravando entrevista neste momento. Presente ainda o defensor público Eduardo Cyrino Generoso, presidente da ADEP-MG. -----

Havendo *quorum* regimental, às 14h32, o presidente do CS declarou abertos os trabalhos, consultando os demais conselheiros sobre a possibilidade análise do **Item 1 da pauta - Leitura e aprovação da ata n.º 13, da 11.ª sessão ordinária de 2015**, realizada nos dias 12 e 13/11/2015, no final dos trabalhos desta sessão, o que foi aprovado à unanimidade.-----

Em seguida, passou-se ao **item 2 – Deliberação sobre o recesso de final de ano** – À unanimidade de votos, deliberou-se por manter os termos da Deliberação n.º 048/2013, que dispõe sobre o funcionamento da DPMG durante o recesso forense, ficando a cargo do Gabinete da DPG a edição de Resolução para regulamentar a atuação dos órgãos e serviços no período de 20/12/2015 a 06/01/2016. -----

**Item 3. Procedimento n.º 025/2008 – Estabelecimento de critérios de fixação da hipossuficiência, para fins de atuação dos órgãos da Defensoria Pública – Relator: conselheiro Vinícius Martins** - Inclusão em pauta para continuação da deliberação. Retomados os debates do ponto em que fora suspensa a deliberação na sessão anterior, acerca da redação do art. 3.º, referente ao estabelecimento de critérios de hipossuficiência para atuação na defesa criminal, o conselheiro Fernando Martelleto havia proposto a seguinte redação para o *caput*: “*Art. 3.º. O exercício da defesa criminal não depende de comprovação da necessidade econômica por parte do beneficiário*”. Propôs ainda que fosse afastada da redação do Parágrafo Único da terceira opção de redação apresentada pelo relator (**Parágrafo único. O exercício da defesa criminal de quem não é hipossuficiente não implica na gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados, devendo ser requerido o arbitramento de honorários a serem revertidos ao fundo gerido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, destinado ao aparelhamento da instituição e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do art. 4º, XXI da Lei Complementar Federal nº 80/1994.**) a possibilidade de percepção de honorários, por desvirtuar a missão constitucional da Defensoria Pública, de assegurar defesa integral e gratuita ao necessitado. Assim, propôs a seguinte redação para o parágrafo único: “*Cabe ao defensor público a análise da atuação institucional, diante da verificação, no caso concreto, das demais circunstâncias de hipossuficiência*”. Nesta assentada, a conselheira Giselle Muniz apresentou proposta alternativa



para o parágrafo único, nos seguintes termos: *“Parágrafo Único. Em se tratando de réu solto, o exercício da defesa criminal de quem não é financeiramente hipossuficiente poderá ser afastada caso não constatados os demais critérios de hipossuficiência.”* O relator, então, fez a seguinte proposta de redação: *“Art. 3º. O exercício da defesa criminal não depende da efetiva comprovação da necessidade econômica pelo seu beneficiário. §1º. Poderá o Defensor Público aferir a hipossuficiência no caso concreto, considerados também os seus demais fatores determinantes, sob o aspecto jurídico ou organizacional. 2º. No caso de negativa de atendimento, o defensor público deverá proceder na forma do art. 15, parágrafo único, desta deliberação.”* O conselheiro Wener fez a seguinte proposta de redação para o § 1º: *“Poderá o Defensor Público aferir a hipossuficiência econômica no caso concreto, considerando-se os fatores determinantes das demais hipóteses de hipossuficiência.”* Após votação, por maioria, prevaleceu a proposta de redação apresentada pelo conselheiro Vinícius Martins, com a seguinte redação: ***“§ 1º. Poderá o Defensor Público aferir a hipossuficiência econômica no caso concreto, considerando, também, os demais fatores determinantes da hipossuficiência, sob os aspectos jurídico e organizacional.”*** Superada a questão, na análise do art. 5º, a conselheira Jeanne Barbosa propôs que da redação fosse suprimida a parte final: *“devendo recusar o encargo mediante manifestação fundamentada.”*, no que foi acompanhada pelas conselheiras Neusa Lara e Giselle Muniz. No entanto, por maioria de votos, foi mantida a redação original do art. 5º. Na análise do art. 9º, o conselheiro Wener Mendonça questionou a abrangência da expressão *“processo administrativo”* para registro de dados relativos à aferição da hipossuficiência econômica, que será mais um encargo para o defensor público e, portanto, deveria a norma vir acompanhada de pessoal da área meio para a sua efetiva execução, pois, do contrário, a execução pelo próprio defensor público implicará na redução do número de atendimentos. Por unanimidade, mantida a redação do art. 9º. Na análise do Capítulo IV - IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO POR ANIMOSIDADE, SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO – art 22 e seus parágrafos – o conselheiro Fernando Martelletto, revisor, propôs que fosse o mesmo integralmente suprimido, por tratar de matéria anômala à definição de critérios de hipossuficiência, devendo ser apresentada para deliberação em procedimento próprio, na próxima composição do CS. A Proposta foi aprovada por maioria, vencido o conselheiro Ricardo Sales, que votou pela manutenção da proposta original sobre o tema. O conselheiro Vinícius Martins, relator, ficou encarregado de proceder à renumeração dos capítulos e artigos. Na análise do Capítulo V seguinte, foi deliberado, à unanimidade, a supressão do § 4º do art. 24, para manter a harmonia do texto em face da supressão do Capítulo IV anterior. Por fim, aprovou-se, à unanimidade, o Capítulo das Disposições Finais, deliberando-se pelo estabelecimento do *vacatio legis* para o dia 1º de fevereiro de 2016. Caberá ao relator a consolidação do texto da deliberação aprovada, devendo encaminhá-la ao Gabinete da DPG para a devida publicação, que desde já recebe a numeração de **Deliberação n.º 024/2015**. ---



**Item 4 – Assuntos Gerais** – Foi dado cumprimento ao **Item 1 da pauta - Leitura e aprovação da ata n.º 13, da 11.ª sessão ordinária de 2015**, realizada nos dias 12 e 13/11/2015, aprovada à unanimidade. -----  
Foi retificada a pauta desta sessão, que figurou como sendo “Pauta da 12.ª Sessão Ordinária”, quando, de fato, esta é a 03.ª Sessão Extraordinária. -----  
O presidente da ADEP, pela ordem, solicitou à presidente do CS informações acerca do pagamento do 13.º salário, sendo que a mesma informou que o cronograma de pagamentos está dentro da previsão, para o dia 20/12/2015, sem novidades até a presente data. -----  
A sessão encerrou-se às 19h. -----  
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

*Christiane Neves Procópio Malard*

*Wagner Geraldo Ramalho Lima*

*Ricardo Sales Cordeiro*

*Wener Trindade Mendonça*

*Jeanne Pereira Barbosa*

*Neusa Guilhermina Lara*

*Vinícius Lopes Martins*

*Fernando Campelo Martelleto*

*Giselle Muniz Mendes Alves*

*Eduardo Cyrino Generoso*